LEI Nº 5951, DE 01 DE OUTUBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO E AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes, votou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE, autorizado a ressarcir à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, bem como a amortizar parcelas futuras referentes a parte da obra financiada junto à Caixa Econômica Federal - CEF, relativa à implantação de rede de tronco de esgotos sanitários ao longo do canal do Córrego do Boqueirão.

Art. 2º O ressarcimento e amortização a que se refere esta lei deverão observar as planilhas de custo elaboradas pela Secretaria Municipal de Obras, alusivas ao contrato nº 0023597-07, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e a Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 3º O ressarcimento e a amortização autorizados por esta lei referem-se exclusivamente às obras de esgotamento sanitário.

Art. 4º A rede de esgotamento sanitário objeto do contrato mencionado no art. 2º, financiadas pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, passam a integrar o patrimônio do SAAE.

Art. 5º Fica o SAAE autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para fazer face às despesas com a aplicação desta lei.

Art. 6º Os recursos referentes ao crédito autorizado pelo artigo anterior serão transferidos para conta vinculada à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, destinada à amortização do contrato a que se refere o art. 2º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 1 de outubro de 1999.

MARCELO CECÉ VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GERALDO DONIZETE DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda

FERNANDO GERALDO DE FARIA ROQUE
Procurador Geral do Município